



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 7

## REGIMENTO INTERNO Comissão de Campeonatos e Alto Rendimento

### PREÂMBULO

O Quadro Competitivo Nacional e as Selecções Nacionais são o expoente máximo de uma modalidade desportiva e são dois pilares fundamentais ao seu desenvolvimento.

No âmbito do Quadro Competitivo Nacional tem-se realizado um esforço no sentido de profissionalizar e gerir de forma eficaz esta importante área da Federação Portuguesa de Golfe, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do processo desportivo das Selecções Nacionais.

No que concerne às Selecções Nacionais, tem sido objectivo atingir resultados de excelência ao nível internacional através do enquadramento dos atletas numa cultura de Alto Rendimento.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º (Definição)

1. A Comissão de Campeonatos e Alto Rendimento, doravante designada por CCAR, é um órgão consultivo da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, incumbindo-lhe emitir pareceres e deliberar relativamente a



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 7

matérias relacionadas com Quadros Competitivos Nacionais e a organização das Selecções Nacionais.

**2. Compete, em especial, à CCAR:**

- a)** Deliberar sobre a organização dos Quadros Competitivos Nacionais para que estes sirvam adequadamente os interesses do golfe em geral e do Alto Rendimento em particular;
- b)** Emitir parecer sobre o acesso ao Regime do Alto Rendimento, de acordo com a legislação aplicável, com vista à emissão de deliberação por parte da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, e efectuar a sua divulgação;
- c)** Transmitir à Direcção da Federação Portuguesa de Golfe quais as ferramentas e/ou elementos de que o Departamento Técnico possa eventualmente carecer para o desempenho das suas funções;
- d)** Deliberar anualmente sobre o programa de trabalho definido pela Equipa Técnica no âmbito das Selecções Nacionais, tal como, calendários, estágios e técnicos de acompanhamento;
- e)** Informar regularmente a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe acerca da actividade da CCAR;
- f)** Deliberar sobre o Plano de Actividades e/ou Orçamento apresentado pelo Departamento Técnico;
- g)** Deliberar sobre as propostas do Treinador Nacional quanto às convocatórias e critérios de selecção dos jogadores que participarão nas provas que se encontram sob a alçada da Federação Portuguesa de Golfe;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 7

h) Monitorizar o trabalho desenvolvido pelo Treinador Nacional, transmitindo à Direcção da Federação Portuguesa de Golfe todas as informações que tenha por convenientes.

### **Artigo 2º (Âmbito)**

1. A CCAR rege-se pelos Estatutos, Regulamentos e legislação aplicável à Federação Portuguesa de Golfe.
2. A CCAR goza de autonomia técnica no exercício das suas funções, estando sempre sujeita à persecução dos princípios orientadores das políticas definidas pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe.
3. Os membros da CCAR assistirão as reuniões de Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, sempre que para tal sejam convidados.

### **Artigo 3º (Instalações e Serviços)**

A CCAR utiliza as instalações da Federação Portuguesa de Golfe sempre que considerar necessário, e recebe apoio técnico e/ou administrativo do Departamento Técnico, nomeadamente do Director do Departamento.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 7

## CAPÍTULO II

### Artigo 4º

#### (Constituição)

1. A CCAR integra um membro da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, que será o Presidente, que escolherá e proporá àquela a lista dos demais membros que integram a Comissão.
2. Todos os membros terão conhecimentos técnicos adequados e experiência comprovada ao cabal cumprimento das suas funções.
3. O Presidente da CCAR é o único interlocutor da Comissão com a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, Departamento Técnico e outros.
4. Caso algum dos membros da CCAR cesse o exercício de funções, o Presidente poderá submeter à apreciação e aprovação da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe um substituto.
5. Em caso de cessação de funções por parte do Presidente da CCAR, os seus membros manter-se-ão em funções até à nomeação de um novo Presidente pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe.

### Artigo 5º

#### (Início de Funções)

O início das funções da CCAR terá lugar imediatamente após a nomeação do seu Presidente e aprovação da sua composição pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 7

## **Artigo 6º**

### **(Duração)**

1. A CCAR é nomeada por um período de 4 (quatro) anos, coincidente com a duração do mandato da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, cessando automaticamente as suas funções sempre que a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe termine o mandato por qualquer das razões previstas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe.
2. No caso do termo regular de mandato da Direcção da Federação Portuguesa de Golfe por decurso do tempo, os membros da CCAR mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo Presidente.
3. A Direcção da Federação Portuguesa de Golfe pode deliberar a todo o tempo a destituição de qualquer membro da CCAR, desde que a mesma se funde na existência de justa causa.
4. Constituem justa causa de destituição, designadamente, a violação grave dos deveres do membro da CCAR previstos no presente Regimento e/ou a sua incapacidade para o exercício normal das respectivas funções.

## **Artigo 7º**

### **(Delegação de Responsabilidades)**

1. O Presidente da CCAR pode delegar parte das suas competências num ou mais membros da CCAR, por ele designados.
2. A CCAR pode decidir delegar a adopção de medidas de carácter administrativo nos serviços da Federação Portuguesa de Golfe, de acordo com os limites e condições que a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe venha a determinar.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 7

## CAPÍTULO III

### **Artigo 8º**

#### **(Reuniões da Comissão)**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CCAR, por qualquer meio escrito.
2. O dia e o local das reuniões, bem como a agenda de trabalhos, são definidos pelo Presidente da CCAR, que providencia a sua comunicação a todos os membros.
3. Os membros da CCAR podem propor alterações ou aditamentos à ordem de trabalhos até ao início da reunião.

### **Artigo 9º**

#### **(Funcionamento das Reuniões)**

1. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da CCAR, que deve orientar o debate e garantir a disciplina interna das reuniões.
2. Em caso de impedimento do Presidente, a reunião será dirigida pelo membro da CCAR que venha por ele a ser designado.
3. A CCAR pode decidir convocar para as suas reuniões outras entidades, sem direito de voto, nomeadamente para serem ouvidas em matérias de interesse da CCAR.

### **Artigo 10º**

#### **(Deliberações)**

1. A CCAR delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 7

2. As deliberações da CCAR são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Cabe ao Presidente da CCAR responder perante a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe pelos actos e deliberações tomadas pela CCAR.
4. Cada membro da CCAR é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, excepto tendo votado contra, fundamentando a sua discordância na acta da reunião.

### **Artigo 11º**

#### **(Actas)**

1. É elaborada uma acta de cada reunião da CCAR.
2. As actas são redigidas pelo secretário, escolhido pelo Presidente, de forma fixa ou rotativa.
3. Os projectos de acta são submetidos para aprovação dos membros da CCAR num prazo de oito dias úteis após a reunião.
4. As actas são aprovadas na reunião de CCAR seguinte e rubricadas pelos membros da CCAR que estiveram presentes na reunião em questão.
5. As actas da CCAR serão regularmente remetidas pela Comissão à Direcção da Federação Portuguesa de Golfe.